



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 96 Horário 15:33

Data: 12 / 05 / 2023

Assinatura: Andréia de Klein

Projeto de Lei Nº 25

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

Aprovado

15/05/2023

Rejeitado

Observações



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.306 de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

GILBERTO LUIZ HENDGES, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14, da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal é o seguinte:”

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Procurador Geral	CC6
10	Secretário Municipal	Subsídio
01	Secretário Municipal Adjunto	CC5
01	Diretor Geral de UBS	CC5
01	Coordenador de Engenharia e Obras	CC5
03	Diretor - Chefe Técnico Científico	CC4 ou FG4
06	Chefe de Departamento	CC4 ou FG4
02	Coordenador de Desporto	CC3 ou FG3
25	Chefe de Setor	CC3 ou FG3
01	Chefe de Defesa Agropecuária	CC3 ou FG3
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	FG2
25	Chefe de Divisão	CC2 ou FG2
16	Chefe de Turma	CC1 ou FG1
04	Encarregado de Unidade de Saúde Distrital	CC1 ou FG1
01	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	CC3 ou FG3



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 2º Os valores referentes aos cargos de que trata o artigo 14, da Lei Municipal nº 3.306/2013, permanecem inalterados, conforme o previsto no artigo 17 da mesma Lei, apenas incidindo os reajustes anuais do período.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de maio de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:008 HENDGES:00861979087
61979087 Dados: 2023.05.12
14:54:00 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

1 - CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO GRATIFICADA:

Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Possuir, preferencialmente, escolaridade de nível superior; domínio da legislação referente à política de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como gerenciar a rede socioassistencial local.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do município; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do município; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CRAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

4 - PROVIMENTO:

"ad nutum" de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

5 - PADRÃO:

CC3 ou FG3

6 - INSTRUÇÃO:

Preferencialmente nível superior completo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar pequeno item na legislação, de modo a permitir que a função “Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS” seja provida por servidor de carreira do Município, ou seja, por meio de função gratificada (FG).

Salienta-se que, na legislação atual, somente por meio de cargo em comissão (CC) se pode indicar o profissional para exercer a coordenação do CRAS, o que acaba por desprestigiar os eventuais servidores que detêm formação e são vinculados de forma efetiva ao quadro do Município.

Ainda, cabe referir que servidores com a formação específica na área social podem atender com mais eficácia o cargo de Coordenador do CRAS, podendo dar continuidade nos serviços existentes sem impactos negativos por pertencer ao cargo efetivo lotado na Secretaria de Assistência Social e de apresentar boa vinculação com a equipe composta.

Não foi apresentado o estudo de impacto econômico-financeiro, tendo em vista de que não há alteração de remuneração, tampouco criação de cargo, somente alteração da forma de provimento, ou seja, por um lapso da lei anterior a mesma só previa o provimento por CC e agora há a previsão de provimento também por FG.

Por fim, ressalta-se que estão sendo respeitados todos os parâmetros legais e as diretrizes orçamentárias.

Assim sendo, pedimos aos senhores vereadores a votação favorável ao presente pleito.

Aratiba/RS, 12 de maio de 2023.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:008 HENDGES:00861979087
61979087 Dados: 2023.05.12
14:54:14 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



**NOB-RH/SUAS:
ANOTADA E COMENTADA**

primimento do código de ética profissional. Desse modo, na perspectiva dos direitos dos usuários, os conselhos profissionais - e suas respectivas comissões de ética - são mais uma instância que contribui para a defesa dos direitos dos usuários do SUAS.

A Resolução nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, ampliou o elenco das categorias profissionais que podem compor a equipe de referência dos serviços de proteção social básica. Ao reconhecer outras profissões que agregam saberes e habilidades aos serviços, essa Resolução avança na definição das condições para o aprimoramento da gestão do sistema e a oferta qualificada dos serviços socioassistenciais.

Esta NOB, juntamente com a Resolução nº 17 do CNAS consolidam a direção de profissionalização da política de assistência social, indicando parâmetros para a seleção de profissionais, a partir das especificidades locais, do conhecimento das necessidades de seus usuários e da disponibilidade de profissionais na região.

As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Considerando que as equipes de referência são compostas por diferentes categorias profissionais, do ponto de vista da gestão do trabalho, a coordenação do CRAS fomenta o trabalho articulado entre os profissionais, estimulando a troca de conhecimentos e a produção de novos saberes. Ao mesmo tempo, reconhece as necessidades de capacitação e formação continuada da equipe que coordena com vistas a superar dificuldades e melhorar a qualidade dos serviços.



EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/2023 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306 DE
15 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO
DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos”, mais precisamente para alterar o cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - CC3 ou FG3, permitindo que a função seja provida por servidor de carreira do Município, ou seja, por meio de função gratificada (FG).



As atribuições encontram-se descritas no anexo do Projeto de Lei.

Referido profissional irá exercer a coordenação do CRAS.

De se salientar:

a) que na legislação atual, somente por meio de cargo em comissão (CC) se pode indicar o profissional para exercer a coordenação do CRAS, o que acaba por desprestigiar os eventuais servidores que detém formação e são vinculados de forma efetiva ao quadro do Município;

b) que servidores com a formação específica na área social podem atender com mais eficácia o cargo de Coordenador do CRAS, podendo dar continuidade nos serviços existentes sem impactos negativos por pertencer ao cargo efetivo lotado na Secretaria de Assistência Social e de apresentar boa vinculação com a equipe composta.

Acompanha o projeto, o padrão de vencimento do cargo. Não foi apresentado o estudo de impacto econômico-financeiro, tendo em vista de que não há alteração de remuneração, tampouco criação de cargo, somente alteração da forma de provimento, ou seja, por um lapso da lei anterior a mesma só previa o provimento por CC e agora há a previsão de provimento também por FG.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/2023 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.306 DE 15 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 15 de maio de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte